



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005321

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do RS

Súmula: Exercício de 2012 – Tribunal de Contas do Estado

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de tomada de contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2012. Em anexo ao ofício da e. Corte de Contas do Estado, segue íntegra do processo de Contas de Governo.

PARECER

Primeiramente, visando sistematizar o trâmite do procedimento, transcrevemos as disposições legais aplicáveis à espécie:

CF/88

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

LOM

*Art. 35. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:
XVIII - julgar as contas do Prefeito na forma da Lei;*

(...)

Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º. Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

(...)

IX - da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

(...)

§ 6º. O voto será secreto:

II - nas deliberações relativas à prestação de contas do Município;

(...)

Art. 72. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Art. 108. Aplicam-se à administração pública do Município todos os preceitos, normas, direitos e garantias prescritos na Constituição Estadual e, principalmente:

(...)

§ 2º As contas da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, em local próprio da Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

(...)

Art. 137. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º Caberá às comissões técnicas componentes da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

REGIMENTO INTERNO

Art. 170. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento em forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante prévia comunicação ao Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 171. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de Contas será submetido a duas discussões e votações, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 172. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente e ao Ministério Público quando rejeitadas, para que promova a responsabilização.

Art. 173. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 174. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as Contas do Município, somente poderá ser alterado mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP: 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Considerando as disposições legais acima citadas, opinamos no sentido de que devam ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Publicação de edital na imprensa dando conta do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e informando que o mesmo permanecerá à disposição da comunidade junto ao setor competente na Câmara de Vereadores pelo prazo de 60 dias, podendo ser questionado quanto à sua legitimidade, anteriormente à sua inclusão em plenário;
- b) Determinação pelo Presidente de distribuição de cópias do Parecer Prévio e do balanço anual, a todos os Vereadores, com declaração de recebimento das mesmas no corpo dos autos;
- c) Após a fluência do prazo, remessa do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, assinando-lhe prazo de 20 (vinte) dias para proceda nos termos do art. 170 e seguintes do regimento interno.

É o parecer.

Sapucaia do Sul, 08 de agosto de 2016

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo

Alexandre Takeo Sato
Procurador Chefe
OAB/RS 40.859